

**REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA DO PORTO/CASA DOS 24
ALTERAÇÃO 01**

Nota justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2015, foi determinada a criação do Conselho Municipal de Economia do Porto, simbolicamente designado “Casa dos 24” e foi aprovado o correspondente Regulamento;

Este Conselho foi criado com o objetivo de estabelecer um modelo atual de diálogo e colaboração com os agentes da vida da cidade que, fazendo a ponte com o passado, permita hoje continuar a tradição de responder com sentido estratégico aos desafios globais de um futuro em permanente mudança que se adivinha complexo e seletivo;

Constituído este Conselho verifica-se a necessidade de promover a alteração do seu Regulamento no sentido de atualizar a sua composição e agilizar o seu procedimento de funcionamento interno.

Com estes fundamentos, foi deliberada a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Economia do Porto / Casa dos 24, nos termos que melhor constam do documento

ARTIGO PRIMEIRO

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 14.º 16.º e 18.º do Regulamento do Conselho Municipal de Economia do Porto / Casa dos 24, que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 4.º
Composição**

1. *Integram a Casa dos 24, com direito a voto:*
 - a) *Um representante da ACP – Associação Comercial do Porto;*
 - b) *Um representante da ACP – Associação de Comerciantes do Porto;*
 - c) *Um representante da AEP – Associação Empresarial de Portugal;*
 - d) *Um representante do Aeroporto do Porto;*
 - e) *Um representante da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte;*
 - f) *Um representante da AMP - Área Metropolitana do Porto;*
 - g) *Um representante da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários;*
 - h) *Um representante da CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical;*
 - i) *Um representante da Comunidade Portuária do Douro e Leixões;*
 - j) *Um representante do IPP – Instituto Politécnico do Porto;*
 - k) *Um representante da Equipa Reitoral da U.P. – Universidade do Porto;*
 - l) *Um representante da UGT – União Geral dos Trabalhadores;*
 - m) *Doze representantes designados pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto.*
2. *Integram ainda a Casa dos 24, sem direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal do Porto a quem, nos termos do artigo seguinte, compete a direção dos respetivos trabalhos, o Presidente da Assembleia Municipal e o Vereador ao qual for atribuído o Pelouro da Economia, nos termos da respetiva delegação de competências.*

3. a 8. – Mantém-se com a redação anterior.

Artigo 5.º
Mesa

1. Os trabalhos da Casa dos 24 são dirigidos por uma Mesa, a que Presidirá o Presidente da Câmara Municipal do Porto ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia Municipal do Porto ou o Vereador a quem for atribuído o Pelouro da Economia, e que integrará dois secretários a eleger pela Casa, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;

2. e 3. Mantém-se com a redação anterior.

(...)

Artigo 14.º
Aprovação dos Pareceres

1. a 3. Mantém-se com a redação anterior

4. Os pareceres referidos nos pontos anteriores são remetidos à Câmara Municipal, para apreciação, podendo ainda, se assim for deliberado, ser remetidos à Assembleia Municipal e a outras entidades públicas ou privadas, centrais, regionais ou locais, para conhecimento.

(...)

Artigo 16.º
Posse

Os membros da Casa dos 24 tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

(...)

Artigo 18.º
Regulamento

1. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no Boletim Municipal.

2. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Câmara Municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta da Casa dos 24.

3. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

REPUBLICAÇÃO

É republicado o Regulamento do Conselho Municipal de Economia do Porto / Casa dos 24, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA DO PORTO/CASA DOS 24

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Casa dos 24

O Conselho Municipal de Economia do Porto/Casa dos 24, doravante designado por Casa dos 24, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a consulta, a troca de informações e a definição de estratégias de cooperação entre entidades envolvidas e com intervenção relevante e reconhecida no desenvolvimento económico do Concelho do Porto.

Artigo 2.º

Atribuições

1. Sem prejuízo de outras que lhe possam ser cometidas, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e monitorização de projetos ou ações determinadas, são atribuições específicas da Casa dos 24:

- a) Promover o estudo e a definição de propostas capazes de atrair e fomentar o investimento sustentável e de qualidade ao Concelho do Porto;
- b) Promover a definição de estratégias de promoção do emprego e sustentabilidade demográfica no Concelho do Porto;
- c) Contribuir para a definição de uma política fiscal do Município do Porto;
- d) Contribuir para a definição das políticas municipais de desenvolvimento estratégico e sustentado.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução das atribuições previstas no artigo anterior compete, nomeadamente, à Casa dos 24, no âmbito do Município do Porto, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos índices demográficos e de emprego no concelho do Porto;
- b) A análise periódica da conjuntura económica no concelho do Porto e da sua evolução;
- c) O planeamento estratégico do investimento e do desenvolvimento da cidade do Porto e do seu concelho, tendo em conta, nomeadamente, a articulação entre as atividades industriais, comerciais, de serviços, culturais e de lazer;
- d) A otimização dos sistemas de mobilidade e de transportes no concelho do Porto e da área metropolitana suscetível de o afetar;

Capítulo II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

Composição

1. Integram a Casa dos 24, com direito a voto:

- a) Um representante da ACP – Associação Comercial do Porto;
- b) Um representante da ACP – Associação de Comerciantes do Porto;

- c) Um representante da AEP – Associação Empresarial de Portugal;
 - d) Um representante do Aeroporto do Porto;
 - e) Um representante da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte;
 - f) Um representante da AMP - Área Metropolitana do Porto;
 - g) Um representante da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários;
 - h) Um representante da CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical;
 - i) Um representante da Comunidade Portuária do Douro e Leixões;
 - j) Um representante do IPP – Instituto Politécnico do Porto;
 - k) Um representante da Equipa Reitoral da U.P. – Universidade do Porto;
 - l) Um representante da UGT – União Geral dos Trabalhadores;
 - m) Doze representantes designados pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. Integram ainda a Casa dos 24, sem direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal do Porto a quem, nos termos do artigo seguinte, compete a direção dos respetivos trabalhos, o Presidente da Assembleia Municipal e o Vereador a quem for atribuído o Pelouro da Economia, nos termos da respetiva delegação de competências.
3. O mandato dos membros da Casa dos 24 não é remunerado e tem a duração de quatro anos, renováveis, cessando, todavia, com o termo, por qualquer causa, do mandato autárquico.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas nas alíneas a) a l), do número 1, podem, a todo o tempo, substituir o seu representante na Casa dos 24, comunicando a substituição ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da respetiva produção de efeitos.
5. Sempre sem prejuízo do disposto no número 2, os representantes designados pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto só podem ser substituídos em caso de impedimento definitivo.
6. Terminado o respetivo mandato, os membros da Casa dos 24 mantêm-se em funções até à sua substituição ou recondução.
7. Para além dos seus membros permanentes, a Casa dos 24 poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
8. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Mesa

1. Os trabalhos da Casa dos 24 são dirigidos por uma Mesa, a que Presidirá o Presidente da Câmara Municipal do Porto ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia Municipal do Porto ou o Vereador a quem for atribuído o Pelouro da Economia, e que integrará dois secretários a eleger pela Casa, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Casa dos 24, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos;

3. Compete aos secretários registrar as presenças nas reuniões, verificar o respectivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das Reuniões

A Casa dos 24 reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões Ordinárias

As reuniões são convocadas pelo Presidente da mesa, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Casa dos 24, devendo o respectivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação a data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, deve constar de forma especificada a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, salvo deliberação, caso a caso, da Casa dos 24, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções da Casa e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro da Casa dos 24, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação a data de realização da reunião.

4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros da Casa dos 24 com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 10.º

Quórum

A Casa dos 24 reúne, estando presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros da Casa dos 24 têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar, isolada ou conjuntamente, estudos e propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 12.º

Deliberações

A Mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

Capítulo IV

Pareceres

Artigo 13.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências da Casa dos 24, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo, Presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e a Casa dos 24 assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro da Casa dos 24 pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros da Casa dos 24 com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

4. Os pareceres referidos nos pontos anteriores são remetidos à Câmara Municipal, para apreciação, podendo ainda, se assim for deliberado, ser remetidos à Assembleia Municipal e a outras entidades públicas ou privadas, centrais, regionais ou locais, para conhecimento.

Capítulo V

Atas

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas serão postas à aprovação da Casa dos 24 no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros da Casa dos 24 tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Apoio

Compete ao Presidente da Câmara Municipal nos termos da lei, assegurar a instalação da Casa dos 24 e à Câmara Municipal, o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 18.º

Regulamento

1. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no Boletim Municipal.

2. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Câmara Municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta da Casa dos 24.

3. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.